Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

19/733612-4

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
2300024180	205-4	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 93900000012569

VIA ÚNICA

15 JAN. 2019

NOME: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
2	017			ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
		017	1	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

ITAPOÁ
14/01/2019

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Sergni Pessoa Rosa Jr.
Diretor de Operações

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Cássio José Schreiner
Assinatura: _____
Telefone de contato: 4734438526
Email: juridico@portoitapoa.com

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cássio J. Schreiner
Diretor Presidente

2 - JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
Diego Luiz Amorim
Analista JC/ Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.954-4
16/01/19
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

21/01/19
Data

Fabiana Everling
Vogal JUCESC
Repr. do Governo de SC
Fabiana@jucesc.sc.gov.br
Vogal

Carlito Mersis
Vogal JUCESC
Representante da UNIÃO
Vogal

_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
CNPJ/MF: 01.317.277/0001-05
NIRE: 42.3.00024180

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019

1. Data, Hora e Local: No dia 10 (dez) de janeiro de 2019, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Itapoá Terminais Portuários S.A, localizada na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2.900, Figueira do Pontal, CEP 89240-000 ("Companhia").

2. Convocação: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4. Mesa: Presidente: Ernesto Heinzelmann; Secretário: Maurício Valente Battistella.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

5.1. a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2. a obtenção de financiamento, de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser concedido por Inter-American Development Bank ("IDB"), representado pelo Inter-American Investment Corporation ("IDB Invest"), a ser regido pelas leis do Estado de Nova York ("Financiamento BID"), por meio da celebração de *Loan Agreement* ("Contrato de Financiamento IDB");

5.3. a 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária a serem convoladas na espécie com garantia real ("Debêntures" e, em conjunto com o Financiamento BID, os "Financiamentos"), no valor de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a serem distribuídas publicamente no mercado, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), por meio da celebração de Escritura de Emissão ("Escritura de Emissão" e, em conjunto com Contrato de Financiamento BID, "Instrumentos de Financiamento");

5.4. aprovação da contratação dos prestadores de serviços para a condução da Emissão das Debêntures e da realização da Oferta Restrita, bem como quaisquer outros que se tornem eventualmente necessários (em conjunto, "Prestadores de Serviços"):

(i) *Coordenador Líder:* **Banco ABC Brasil S.A.**, instituição financeira com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803 – 2º andar, Itaim Bibi – CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, para atuar como Coordenador Líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder");

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

(ii) *Banco Escriturador e Banco Liquidante:* **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para atuar como prestador do serviço de escrituração das Debêntures e banco liquidante das Debêntures ("Banco Escriturador" e "Banco Liquidante"); e

(iii) *Agente Fiduciário:* **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, instituição representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).

5.5. a aprovação da constituição das seguintes garantias a serem prestadas e compartilhadas entre o IDB e os Debenturistas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, tais como, mas sem limitação: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, inclusive rendimentos e direitos não distribuídos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Acionistas, na qualidade de outorgantes da garantia, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o IDB e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ou outra pessoa que venha a substituí-la, na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (b) alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Companhia de matrícula de nº 25.656 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá do Estado de Santa Catarina, exceto pela área de marinha, de domínio da União, objeto de determinadas Inscrições de Ocupação cadastradas na Secretaria do Patrimônio da União ("Imóvel"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de outorgante da garantia, o IDB e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, , e o Agente de Garantias ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"); (c) alienação fiduciária de determinados equipamentos industriais e maquinário de propriedade da Companhia ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de outorgante da garantia, o IDB e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente de Garantias ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (d) cessão fiduciária de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia, atuais e futuros, oriundos: (i) dos contratos listados no Anexo II.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR, celebrado entre a Companhia e o Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, em 30 de dezembro de 2014 ("Contrato de Adesão"), (ii) dos contratos comerciais listados Anexo II.2 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) dos seguros contratados pela Companhia, conforme listados no Anexo II.3 do

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iv) da indenização decorrente de eventual desapropriação total ou parcial do Imóvel paga pelo poder expropriante, por qualquer ente, instituição e/ou organização; (v) da prestação de serviços portuários pela Companhia conforme os termos do Contrato de Adesão; (vi) dos valores decorrentes da eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel que sobejarem ao montante utilizado na liquidação da Parcela das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel); (vii) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, em decorrência das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido)) e da Conta Mãe (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido)), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Companhia, em virtude dos valores depositados em tais contas, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido)); e (viii) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novos instrumentos contratuais que venham a substituir qualquer dos contratos listados nos Anexos II.1 e II.2 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), ou quaisquer novos instrumentos contratuais comerciais referentes à prestação de serviços portuários pela Companhia, bem como qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pela Companhia relativo ao exercício da atividade de operador portuário, bem como referente a risco patrimonial e lucros cessantes, dos quais a Companhia seja beneficiária ou segurada, ou que venha a substituir os seguros contratados listados no Anexo II.3 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de outorgante da garantia o IDB e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente de Garantias ("Contrato de Cessão Fiduciária") (em conjunto, as "Garantias" e, quando uma referência aos instrumentos que outorgam as Garantias, "Contratos de Garantia");

5.6. a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para outorgar procurações no âmbito do Contrato de Financiamento BID e dos Contratos de Garantia, as quais deverão permanecer em vigor por prazo equivalente ao prazo de vigência do Contrato de Financiamento BID e do Contrato de Garantia em questão, conforme o caso, independentemente das limitações temporais para a outorga de procuração prevista no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem seus termos e condições, observadas as diretrizes aprovadas nesta Reunião de Conselho de Administração da Companhia;

5.7. a aprovação (a) da celebração da *IDB Fee Letter*, a ser celebrada entre a Companhia e o IDB Invest, que regulará o pagamento de comissões pela Companhia no âmbito do Financiamento BID, (b) da celebração do *Insurance Monitoring Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o IDB Invest e a Willis Limited (ou outra empresa indicada pelo IDB Invest), e (c) de emissão de notas promissórias, quando exigido e na forma estabelecida no Contrato de Financiamento BID; bem como os demais documentos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

exigidos no âmbito do Contrato de Financiamento BID (em conjunto, os "Documentos Acessórios BID");

5.8. a aprovação da celebração de contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Garantias de modo a regular o pagamento de comissões e honorários pela Companhia pelos serviços prestados pelo Agente de Garantia (o "Contrato de Agente de Garantias");

5.9. a aprovação da celebração de acordo de subscrição e integralização das Debêntures ("Acordo de Subscrição") com o ING Bank N.V., Filial de São Paulo ("ING"), na qualidade de investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 554, de 17 de dezembro de 2014 (conforme alterada de tempos em tempos, a "ICVM 554");

5.10. a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para discutir, negociar e definir os termos e condições e celebrar todos os instrumentos acima mencionados ("Contratos"), bem como seus anexos, notificações, declarações, procurações, eventuais aditamentos e documentos relacionados e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes dos Contratos (inclusive para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita), e praticar todos os atos necessários para que os Contratos sejam devidamente válidos e eficazes de acordo com seus termos, incluindo o registro de tais Contratos junto aos órgãos e repartições públicas competentes, tais como, mas não se limitando, cartório de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e juntas comerciais, observadas as diretrizes aprovadas nesta Reunião de Conselho de Administração da Companhia; e

5.11. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à obtenção dos Financiamentos, à implementação da Oferta Restrita e à constituição das Garantias.

6. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram por unanimidade:

6.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

6.2. Aprovar a obtenção do Financiamento BID e da celebração do Contrato de Financiamento BID;

6.3. Aprovar a Emissão pela Companhia e a celebração da Escritura de Emissão, que contarão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) ***Número da Emissão**: As Debêntures representarão a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia ("Emissão").*

(b) ***Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, conforme abaixo definido.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

(c) ***Quantidade de Debêntures***: *Serão emitidas 3.000 (três mil) Debêntures.*

(d) ***Valor Nominal***: *As Debêntures terão valor nominal unitário de R$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").*

(e) ***Número de Séries***: *A Emissão será realizada em série única.*

(f) ***Conversibilidade***: *As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.*

(g) ***Espécie***: *As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Após a constituição das garantias descritas no item (xxiv) abaixo, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real.*

(h) ***Data de Emissão***: *Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").*

(i) ***Prazo e Data de Vencimento***: *Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento").*

(j) ***Colocação***: *As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime misto de colocação (garantia firme e melhores esforços), sendo o montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em regime de garantia firme, a ser exercida pelo Coordenador Líder, e o montante remanescente, de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em regime de melhores esforços, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime Misto de Colocação, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A."("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder da Oferta Restrita, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, observado o estabelecido na Instrução CVM nº 476/09, na Escritura de Emissão e nos termos e condições do Contrato de Distribuição.*

(k) ***Prazo de Subscrição***: *As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição e em conformidade com o item "Colocação" acima.*

(l) ***Negociação***: *As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (b) negociação no mercado*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(m) ***Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta depósito emitido pelo Banco Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.*

(n) ***Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais (conforme definido na legislação aplicável), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal ("Data de Integralização").*

(o) ***Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (a) o resgate antecipado da totalidade das debêntures atualmente existentes da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões da Companhia, cujos respectivos recursos foram destinados a investimentos na construção e expansão do pátio e cais existentes e na aquisição de equipamentos para aumentar a capacidade operacional da Companhia e capacitá-la para suportar movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs; (b) financiar os investimentos a realizar referentes à expansão mencionada no item "a" acima; e (c) financiar distribuições de dividendos até o valor, individual ou agregado, de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (d) reforço de capital de giro.*

(p) ***Pagamento do Valor Nominal**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate **antecipado** das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020, e a última, na Data de Vencimento.*

(q) ***Remuneração**: A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:*

a. ***Atualização do Valor Nominal**: O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente.*

b. ***Juros Remuneratórios**: sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo",*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(r) ***Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada das Debêntures.*

(s) ***Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória**. Em caso de (a) pagamento ou obrigação de pagamento de quaisquer valores a título de pré-pagamento total ou parcial de principal ou juros no âmbito no âmbito de um Crédito do Compartilhamento (conforme definido abaixo) e/ou (b) a Companhia realizar uma aquisição facultativa de qualquer quantidade de Debêntures, que não a totalidade das Debêntures ("Evento de Pré-Pagamento"), a Companhia deverá, de forma a manter as condições pari passu entre os Créditos do Compartilhamento (conforme definido abaixo), na mesma data do Evento de Pré-Pagamento: (a) resgatar a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, caso o montante devido a título do Evento de Pré-Pagamento, considerando a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores (conforme definido abaixo), seja suficiente para o resgate da totalidade das Debêntures e dos demais Créditos do Compartilhamento (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório"), ou (b) amortizar antecipadamente as Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, caso o montante devido a título do Evento de Pré-Pagamento, considerando a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores (conforme definido abaixo), não seja suficiente para o resgate da totalidade das Debêntures e dos demais Créditos do Compartilhamento (conforme definido abaixo) ("Amortização Antecipada Obrigatória").*

(t) ***Resgate Antecipado Total Facultativo.** Após o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão, sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e à B3, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de todas as Debêntures, mediante, mediante o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, penalidades ou prêmios de qualquer natureza, sendo que o valor do resgate corresponde ao saldo devedor do Valor Nominal das*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Total Facultativo").

(u) ***Amortização Antecipada Facultativa.*** *A partir do 24º (vigésimo quarto) mês, sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de 10 (dez) dias úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Amortização Antecipada Facultativa").*

(v) ***Aquisição Facultativa****: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das S.A. e nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.*

(w) ***Encargos Moratórios****: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").*

(x) ***Vencimento Antecipado Automático.*** *Independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia geral de Debenturistas, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, pelo que se exigirá o pagamento pela Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis, do saldo do Valor Nominal ou Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Automático"):*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

a. ***Inadimplemento pecuniário de Remuneração ou Valor Nominal ou Encargos Moratórios***. *Inadimplemento, pela Companhia, de obrigação pecuniária devida aos Debenturistas referente ao pagamento da Remuneração ou do Valor Nominal das Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento.*

b. ***Validade e eficácia***. *Em relação à totalidade ou qualquer das disposições substanciais da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, ocorrência de: (a) declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de sua invalidade, inexequibilidade, ilegalidade, revogação, nulidade ou perda de eficácia; ou (b) qualquer ato da Companhia, da Portinvest Participações S.A ("Portinvest") ou da Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança" e, em conjunto com a Portivest, as "Acionistas") declarando ou visando à declaração em juízo arbitral ou judicial de sua invalidade, inexequibilidade, ilegalidade, revogação, nulidade ou perda de eficácia, total ou parcial.*

c. ***Cessão ou transferência de obrigações***. *Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pelas Acionistas de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;*

d. ***Cross-acceleration Créditos do Compartilhamento***. *Decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Créditos do Compartilhamento (conforme definido abaixo).*

e. ***Senioridade das debêntures***. *Caso as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deixarem de concorrer, no mínimo, nas mesmas condições e grau de senioridade (pari passu) com o Contrato de Financiamento IDB.*

f. ***Mudança no controle.*** *Caso a Nova Aliança Battistella S.A. ("Nova Aliança Battistella") e a AP Moller - Maersk A/S. ("Maersk") deixem de coletivamente: (a) possuir direta ou indiretamente mais que 50% (cinquenta por cento) de participação no capital social com direito a voto da Companhia; (b) ter o poder, direta ou indiretamente, de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e de diretores da Companhia; ou (c) ter o poder, direta ou indiretamente, de dirigir ou orientar o funcionamento da administração e políticas da Companhia; exceto, em qualquer caso, se a respectiva operação for aprovada previamente por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, inclusive para mudança no controle em decorrência de oferta pública de distribuição de valores mobiliários da Companhia no mercado primário ou secundário.*

g. ***Mudanças fundamentais na estrutura societária***. *Caso ocorra qualquer operação que reduza a participação no capital social com direito a voto detido indiretamente pela Nova Aliança Battistella e/ou pela Maersk na Companhia, exceto, em qualquer caso, se*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

respectiva operação for aprovada previamente por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

h. ***Atos para extinção, pedido de autofalência ou de recuperação***. *Ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Companhia; (b) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A. ("Controlada") da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia; (d) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia, independentemente do deferimento do processamento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) seja aprovada em reunião do conselho de administração ou assembleia geral da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia, conforme aplicável, a realização ou recomendação de requerimento de recuperação judicial, autofalência, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia.*

i. ***Transformação em outro tipo societário***. *Transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A..*

(y) ***Vencimento Antecipado Não Automático***. *Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Não Automático"):*

a. ***Outros Inadimplementos pecuniários da Oferta Restrita***. *Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não o Valor Nominal e Remuneração.*

b. ***Inadimplemento não pecuniário***. *Inadimplemento, pela Companhia ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo para cumprimento ou prazo de cura específico, ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento.*

c. ***Declarações e garantias***. *Verifique-se falsa, incorreta, incompleta, inconsistente, insuficiente, enganosa ou omissa qualquer das*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

declarações ou garantias prestadas pela Companhia ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, nas datas em que foram prestadas;

d. ***Cross-default Créditos do Compartilhamento, Financiamento ECA ou Endividamentos Permitidos.*** *Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária e/ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado de qualquer dos Créditos do Compartilhamento (conforme definido abaixo), do Financiamento ECA (conforme definido abaixo) ou de qualquer dos Endividamentos Permitidos, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.*

e. ***Cross-default dívidas e obrigações pecuniárias.*** *Mora ou inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.*

f. ***Protesto de títulos.*** *Protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Companhia ou qualquer Controlada da Companhia, não cancelado ou suspenso por decisão judicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do referido protesto, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo acima mencionado, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuados por erro ou má-fé de terceiros.*

g. ***Descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa.*** *Inadimplemento, pela Companhia e/ou qualquer Controlada da Companhia, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, a qual não esteja sob efeito suspensivo e, portanto, seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.*

h. ***Proferimento de certas decisões judiciais.*** *Proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, a qual não esteja sob efeito suspensivo e, portanto, seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo).*

i. ***Constituição das Garantias.*** *Caso a Companhia não realize o protocolo dos termos de liberação das Garantias atualmente constituídas em favor dos debenturistas da 1ª e 2ª Emissões da Companhia junto aos cartórios competentes no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia e não constitua as Garantias em favor dos Credores, nos termos e prazos da Escritura de Emissão.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

j. ***Reorganização e operações societárias***. *Exclusivamente em relação à Companhia e qualquer Controlada da Companhia, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Companhia ou qualquer Controlada da Companhia, bem como criação de subsidiárias, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer Controlada da Companhia.*

k. ***Redução de capital da Companhia***. *No caso de redução do capital social da Companhia e/ou resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Companhia, sendo permitida, no entanto, a redução do capital social da Companhia durante o exercício social de 2019 em até R$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), exclusivamente para incorporação de prejuízos acumulados da Companhia, sem devolução de recursos aos seus acionistas.*

l. ***Distribuições e pagamentos aos acionistas***. *Distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos (incluindo o mínimo legal), juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outras distribuições ou pagamentos aos acionistas da Companhia, exceto se verificado (a) a inexistência de inadimplemento pela Companhia de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e (b) o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), sendo permitida a distribuição de dividendos que deve ocorrer antes da data da primeira apuração do ICSD e no valor total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), referentes ao exercício de 2019 ("Distribuições Permitidas").*

m. ***Operações com Partes Relacionadas***. *Não realizar quaisquer pagamentos ou transferência de recursos às suas Partes Relacionadas, bem como não alienar, ceder, locar ou de outra forma dispor de quaisquer de seus bens ou direitos em benefício de suas Partes Relacionadas, exceto (i) nas hipóteses de Distribuições Permitidas; (ii) operações realizadas entre a Companhia e Partes Relacionadas em condições normais de mercado, sendo os termos e valores estabelecidos conforme práticas de mercado, até o limite máximo anual de R$7. 000.000,00 (sete milhões de reais), desde inexistente inadimplemento pela Companhia de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (iii) atos de subscrição e integralização de quotas ou ações de qualquer Controlada da Companhia aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (iv) mediante anuência prévia dos Debenturistas.*

n. ***Celebração de mútuos***: *Não celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuante, inclusive por meio de AFACs.*

o. ***Operações fora do objeto social***. *Alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ou realização de qualquer ato não abrangido em tal objeto social.*

p. ***Desapropriação, confisco, etc***. *Desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

indireta de todo ou parte substancial dos ativos da Companhia ou de seu capital social.

q. **Licenças e autorizações.** Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção ou extinção de qualquer das autorizações, aprovações, concessões, subvenções, alvarás, dispensas, permissões ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao desempenho das atividades da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia, exceto se tais eventos forem revertidos em 20 (vinte) dias contados da ocorrência.

r. **Rescisão ou alteração do Contrato de Adesão**: No caso de cassação, anulação ou extinção do Contrato de Adesão nº 031/2014 –SEP/PR, celebrado em 30 de dezembro de 2014 ou qualquer alteração do Contrato de Adesão nº 031/2014 –SEP/PR que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo).

s. **Socioambiental.** (1) Existência de sentença condenatória a qual não esteja sob efeito suspensivo e, portanto, seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Companhia, de qualquer Controlada da Companhia ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); (2) inscrição da Companhia ou qualquer Controlada da Companhia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

t. **Anticorrupção.** Existência de ação, procedimento judicial ou administrativo, inquérito, investigação, delação premiada ou acordo de leniência relacionados à Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), que envolvam as atividades da Companhia, das Acionistas ou quaisquer de suas Controladas, incluindo quaisquer de seus administradores ou empregados, ou ainda, exclusivamente quando no âmbito do projeto da Companhia ou suas Controladas, seus agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados.

u. **Alienações, garantias e constituição de Ônus.** Exceto mediante prévia autorização de Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) constituição de qualquer Ônus sobre, ou alienação de, quaisquer bens ou direitos da Companhia que sejam objeto das Garantias; ou (b) participação como devedora solidária ou outorga de fiança, aval ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia em benefício de obrigações de terceiros, exceto para prestação de garantia fidejussória em endividamento de Controlada da Companhia que seja contratado em cumprimento a todos os termos e condições aplicáveis a Endividamentos Permitidos, observado que tais endividamentos de Controlada da Companhia: (a) poderão ter seus recursos destinados às atividades de Controlada da Companhia; e (b) deverão ser considerados para fins do valor limite permitido para Endividamentos Permitidos da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

v. ***Endividamento.*** *Contratação pela Companhia de qualquer endividamento financeiro adicional, inclusive a contratação de operações de derivativos, exceto: (A) o Contrato de Financiamento BID; (B) endividamentos adicionais com a destinação de recursos para expansões de capacidade desde que, cumulativamente: (i) limitados ao valor, individual ou agregado, de R$ 70.000.000 (setenta milhões de reais), sendo considerados na limitação de endividamento adicional o valor do saldo devedor no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 4779418, emitida em 9 de fevereiro de 2018 pela Companhia em favor do Coordenador Líder, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB ABC") e das garantias fidejussórias da Companhia em favor de Controlada da Companhia; (ii) atendimento de índice financeiro decorrente do quociente da divisão do endividamento adicional pelo total do valor de investimento em bens de capital exigido para respectiva expansão igual ou inferior a 70% (setenta por cento); (iii) tenham prazo médio ponderado superior ao prazo médio ponderado remanescente das Debêntures na data de contratação dos endividamentos adicionais; (iv) tenham a última parcela de vencimento posterior à Data de Vencimento; (v) limitação anual de amortização de 15% (quinze por cento) do principal; (vi) não apresentem remuneração (juros e fees) superior às Debêntures, e/ou garantias adicionais àquelas previstas na Escritura de Emissão que não sejam compartilhadas com os Debenturistas; (vii) os termos e condições do endividamento adicional não sejam mais onerosos à Companhia, exemplificativamente, com obrigações ou hipóteses de vencimento antecipado mais restritivas à Companhia, que os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento IDB, considerados em conjunto; e (viii) inexista qualquer inadimplemento pela Companhia de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e estejam sendo cumpridos todos os Índices Financeiros; e (C) operações de derivativos contratadas exclusivamente para mitigação do risco cambial de Endividamentos Permitidos denominados em moeda estrangeira, até o limite da exposição da Companhia decorrente do respectivo Endividamento Permitido (em conjunto, "(A)", "(B)" e "(C)", "Endividamentos Permitidos").*

w. ***Emissão de valores mobiliários.*** *Emissão pela Companhia de qualquer dívida ou valor mobiliário, exceto (i) ações, seja em favor dos atuais acionistas da Companhia, que deverão ser incorporadas à Alienação Fiduciária de Ações nos termos do Contrato de Ações, ou em virtude da realização de um IPO, desde que a realização do respectivo IPO seja previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; e (ii) Endividamentos Permitidos.*

x. ***Resgate, Amortização ou Aquisição das Debêntures em descumprimento à Escritura.*** *Caso a Companhia realize Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Antecipada Obrigatória, Resgate Antecipado Total Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa ou Aquisição Facultativa em descumprimento dos termos da Escritura.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

y. **Descumprimento dos Índices Financeiros.** *Não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), inclusive, a serem apurados pelo Auditor Independente semestralmente a partir de 30/06/2019, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras da Companhia:*

(a) *ICSD, que deverá ser igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, durante toda a vigência da Escritura de Emissão, observado que poderão ser considerados Aportes das Acionistas para fins do cálculo do ICSD por no máximo 4 (quatro) vezes durante a vigência das Debêntures, e não mais que 3 (três) vezes consecutivas.*

(b) *decorrentes do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, observado que poderão ser considerados como parte da Dívida Líquida os recursos depositados na Conta Complementação Índices Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), decorrentes de Aportes das Acionistas, para fins do cálculo do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA por no máximo 4 (quatro) vezes durante a vigência das Debêntures, e não mais que 3 (três) vezes consecutivas:*

Período	**Valor do Índice Financeiro**
Até Jun/2019	Menor ou igual a 2,9 vezes
De Jul/2019 até Jun/2020	Menor ou igual a 2,75 vezes
De Jul/2020 até Jun/2021	Menor ou igual a 2,5 vezes
De Jul/2021 até Jun/2022	Menor ou igual a 2,25 vezes
A partir de Jul/2022	Menor ou igual a 2,0 vezes

z. **Destinação dos recursos.** *Não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Escritura de Emissão.*

(z) **Definições**. *Para os fins da Escritura de Emissão:*

a. *"Aportes das Acionistas" significam os aportes de recursos financeiros realizados pelas Acionistas na Companhia (na forma de aumento de capital), no período de mensuração do ICSD.*

b. *"Capex de Manutenção" significa os investimentos necessários à manutenção das operações do terminal que não envolvam aumento da capacidade estática de cais/pier e pátio e aquisição de equipamentos relevantes, como STSs e RTGs, podendo compreender, entre outros, gastos para aumento de eficiência operacional, melhoria de processos, sistemas, móveis e utensílios, terrenos, reposição de equipamentos e peças, programas sócio-ambientais decorrentes de condicionantes de órgãos reguladores (IBAMA, entre outos) e obrigações constantes em contratos de dívida.*

c. *"Créditos do Compartilhamento" significa a Debêntures, o Contrato de Financiamento IDB e eventuais Endividamentos Permitidos que venham a se beneficiar da Extensão do Compartilhamento.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

d. "Dívida Bruta" significa a somatória de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos de curto e longo prazo.

e. "Dívida Líquida" significa a Dívida Bruta subtraído do Caixa e Equivalentes.

f. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativo aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado do seguinte cálculo: ao Lucro/prejuízo líquido; (+) despesa financeira; (-) receita financeira; (+) imposto de renda e contribuição social (diferido e corrente); (+) depreciações/amortizações/exaustões; (+/-) resultado da equivalência patrimonial.

g. "Efeito Adverso Relevante" qualquer evento ou situação que possa causar (i) efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, ambiental ou regulatória) da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia; e/ou (ii) efeito adverso relevante na capacidade da Companhia e/ou das Acionistas, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento IDB e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

h. "Financiamento ECA" significa o Sinosure Covered Facility Agreement, celebrado entre a Companhia e o Banco Santander S.A., em 25 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

i. "ICSD" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o índice financeiro de cobertura do serviço da dívida, calculado da seguinte forma: (EBITDA - imposto de renda pago - contribuição social paga +/- Variação do Capital de Giro – Capex de Manutenção / (amortização do principal de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos + pagamento de juros realizado de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos, realizados nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores à data de mensuração do ICSD); ressalvado entretanto que, para fins deste cálculo, serão excluídos todos os pagamentos efetuados para resgate e pré-pagamento das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da 1ª e 2ª Emissões de Debêntures, bem como respectivos pagamentos de Serviço de Dívida;

j. "IPO" significa a realização de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Lei nº 6.385/76, Lei das Sociedades por Ações, Instrução da CVM nº 400/03, conforme alterada, e demais normas e regulamentos em vigor aplicáveis, com ou sem esforços de colocação das ações no exterior, devidamente registrada pela CVM.

k. "Legislação Anticorrupção" significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as disposições do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do U.K. Bribery Act 2010 e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como não

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ser incluída, e fazer com que suas Controladas não sejam incluídas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

l. "Legislação Socioambiental" significa toda legislação e regulamentação socioambiental aplicável, incluindo, mas não se limitando a, legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo.

m. "Ordem de Pagamentos" significa PRIMEIRO, no pagamento do Credor do Compartilhamento que tenha sido pago a menor, caso a Companhia tenha efetuado pagamento ordinário das Obrigações Garantidas no curso normal de amortização em descumprimento à Proporção das Prestações entre os Credores, no valor necessário para restabelecer a Proporção das Prestações entre os Credores; SEGUNDO, o pagamento de todas as despesas devidas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário ou ao Agente de Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; TERCEIRO, para pagar qualquer montante incorrido, de acordo com os termos deste Contrato, pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente de Garantia (incluindo pagamento feitos ou devidos a advogados externos nos termos desta Escritura de Emissão), em relação aos seguintes atos ou ações (aplicando tais valores proporcionalmente entre os seguintes itens): (A) quaisquer medidas, ações ou procedimentos para preservar ou exercer os direitos relativos às Garantias e/ou venda ou cessão de propriedades, bens ou direitos relativos aos Contratos de Garantia; (B) o exercício dos negócios da Companhia, de acordo com os termos dessa Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia; (C) o desempenho ou o exercício de poderes e deveres atribuídos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia, ou (D) qualquer outro ato ou ação em relação às Garantias; QUARTO, no pagamento de prêmios de amortização antecipada, resgate antecipado ou pré-pagamento, multas ou encargos moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão; QUINTO, no pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão; SEXTO, no pagamento do Valor Nominal das Debêntures; e SÉTIMO, no pagamento de qualquer quantia que permaneça devida após o pagamento de todos os montantes referidos acima, conforme indicado por um tribunal competente, exigido pela legislação aplicável, ou de outra forma expressamente acordado com os Debenturistas.

n. "Partes Relacionadas" significa, em relação a uma parte, direta ou indiretamente, suas Controladas, acionistas, controladores, empresas coligadas ou sob controle comum.

o. "Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores" significa, em determinada data, a proporção entre (i) o saldo devedor atualizado sob um Crédito do Compartilhamento (conforme definido abaixo), considerando o respectivo valor de principal e juros remuneratórios do respectivo Crédito do Compartilhamento (não incluindo outros encargos, tais como penalidades e juros moratórios); e (ii) o saldo devedor total atualizado dos Créditos do Compartilhamento

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

(conforme definido abaixo) em conjunto, considerando o valor de principal e juros remuneratórios dos Créditos do Compartilhamento (conforme definido abaixo) em Conjunto (não incluindo outros encargos, tais como penalidades e juros moratórios).

p. *"Proporção das Prestações Entre os Credores" significa, em determinada data, a proporção entre (i) uma parcela vincenda devida a um Credor do Compartilhamento no âmbito do respectivo Crédito do Compartilhamento; e (ii) a soma das parcelas vincendas devidas aos Credores do Compartilhamento no âmbito dos Créditos de Compartilhamento.*

(aa) ***Garantias.*** *As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos contratos de garantia abaixo descritos ("Garantias" e "Contratos de Garantia", respectivamente) para assegurar, na forma compartilhada descrita abaixo, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia e pelas Acionistas, conforme aplicável, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e do Contrato de Financiamento IDB ("Obrigações Garantidas"):*

a. ***Alienação Fiduciária de Ações.*** *Alienação fiduciária da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.*

b. ***Alienação Fiduciária de Imóvel****. Alienação Fiduciária do Imóvel, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;*

c. ***Alienação Fiduciária de Equipamentos****. Alienação fiduciária dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, excetuados os equipamentos onerados no âmbito do Financiamento ECA; e*

d. ***Cessão Fiduciária****. Cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.*

As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Companhia e pelas Acionistas, conforme o caso, com vigência até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a integral excussão das Garantias.

A eficácia das Garantias estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens objeto das Garantias no âmbito das Debêntures Existentes, por meio: (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva").

Uma vez verificada a efetiva ocorrência da Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

(bb) ***Compartilhamento das Garantias***. *As Garantias serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento IDB, de acordo com os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre os Credores ("Contrato de Compartilhamento"), observado que os termos do Contrato de Compartilhamento não poderão ser opostos à Companhia e nem às Acionistas.*

(cc) ***Extensão do Compartilhamento das Garantias***. *Em caso de contratação, pela Companhia, de Endividamentos Permitidos até o limite de R$ 70.000.000 (setenta milhões de reais) destinados à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (twenty foot equivalent unit) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária), a Companhia estará autorizada a compartilhar as Garantias com os credores dos Créditos do Compartilhamento de forma pari passu e conforme a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores ("Extensão do Compartilhamento"), desde que:*

a. *não esteja em curso um Evento de Vencimento nem qualquer evento que por mero decurso de tempo resulte em um Evento de Vencimento;*
b. *todas as garantias oferecidas ao credor do respectivo Endividamento Permitido sejam compartilhadas com os Credores, nos termos da Extensão do Compartilhamento;*
c. *sejam preservados os termos originais das Garantias, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis para Extensão do Compartilhamento;*
d. *seja celebrado Contrato de Compartilhamento em termos aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.*

(dd) ***Demais Características***: *As demais características da Emissão e da oferta das Debêntures constarão da Escritura de Emissão.*

6.4. Aprovar a contratação dos Prestadores de Serviço;

6.5. Aprovar a constituição das Garantias e da celebração dos Contratos de Garantia;

6.6. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a outorgar procurações no âmbito do Contrato de Financiamento BID e dos Contratos de Garantia, as quais deverão permanecer em vigor por prazo equivalente ao prazo de vigência do Contrato de Financiamento BID e do Contrato de Garantia em questão, conforme o caso, independentemente das limitações temporais para a outorga de procuração prevista no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem seus termos e condições, observadas as diretrizes aprovadas nesta Ata de Reunião de Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

6.7. Autorizar a celebração dos Documentos Acessórios BID;

6.8. Autorizar a celebração do Contrato de Agente de Garantias;

6.9. Autorizar a celebração do Acordo de Subscrição com o ING, na qualidade de investidor profissional, nos termos da ICVM 554;

6.10. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a discutir, negociar e definir os termos e condições dos Contratos, bem como seus anexos, notificações, declarações, procurações, eventuais aditamentos e documentos relacionados e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes dos Contratos (inclusive para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita), e praticar todos os atos necessários para que os Contratos sejam devidamente válidos e eficazes de acordo com seus termos, incluindo o registro de tais Contratos junto aos órgãos e repartições públicas competentes, tais como, mas não se limitando, cartório de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e juntas comerciais, observadas as diretrizes aprovadas nesta Reunião de Conselho de Administração; e

6.11. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à obtenção dos Financiamentos, à implementação da Oferta Restrita e à constituição das Garantias.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Ernesto Heinzelmann (Presidente) e Maurício Valente Battistella (Secretário). Conselheiros Presentes: Ernesto Heinzelmann, Julian Roger Crispim Thomas, Mauro Santos Salgado, Luciano Ribas Battistella, Maurício Valente Battistella, Ricardo Propheta Marques e Thomas Daniel Brull.

Itapoá, 10 de janeiro de 2019.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Presidente
Ernesto Heinzelmann

Secretário
Maurício Valente Battistella

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2019
Certifico o Registro em 21/01/2019
Arquivamento 20197336124 Protocolo 197336124 de 15/01/2019 NIRE 42300024180
Nome da empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 93849439372080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;